



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 008/2023

EMENTA: Dispõe sobre a antecipação realização das feiras livres municipais, e do horário de funcionamento da Central de Abastecimento de Garanhuns (CEAGA) e dos Mercados Públicos Municipais, em virtude das comemorações alusivas ao Aniversário de Garanhuns, festejado no dia 04 de fevereiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO que, segundo a Lei Ordinária Municipal nº 3.946, de 29 de novembro de 2013 – com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.752, de 15 de março de 2021 – é comemorada, no dia 04 de fevereiro, no âmbito do Município de Garanhuns, a Elevação de Garanhuns à categoria de Cidade, festividade popularmente conhecida como “Aniversário do Município de Garanhuns”, sendo feriado civil municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar o funcionamento das feiras livres municipais, e do horário de funcionamento da Central de Abastecimento de Garanhuns (CEAGA) e dos Mercados Públicos Municipais, em virtude das comemorações alusivas ao feriado municipal supracitado.

DECRETA:

Art. 1º. Em razão das comemorações alusivas ao feriado municipal do dia 04 de fevereiro, a realização das feiras livres municipais, o funcionamento da Central de Abastecimento de Garanhuns (CEAGA) e dos Mercados Públicos Municipais observarão, excepcionalmente, o seguinte:

- I – em relação às feiras livres municipais que se realizariam na data de 04.02.2023 (sábado) – serão antecipadas para a data de 03.02.2023 (sexta-feira), nos locais de costume;
- II – em relação à Central de Abastecimento de Garanhuns (CEAGA) – não haverá funcionamento na data de 04.02.2023 (sábado);
- III – em relação aos Mercados Públicos Municipais – não haverá funcionamento na data de 04.02.2023 (sábado).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 01.02.2023.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 01 de fevereiro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito